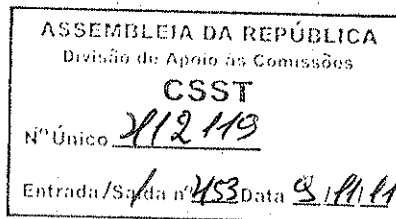


## Purificação Nunes

---

**De:** SITE SUL [mfernanda@sitesul.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 9 de Novembro de 2011 09:54  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Apreciação publica proposta Lei 25/XII  
**Anexos:** Lei 25 XII0010.pdf



Exmos Senhores

Em anexo enviamos pareceres sobre a Proposta de lei 25/XII.

*SITE Sul*  
*Rua Garcia Peres, 26*  
*2900-104 Setúbal*

*Telefone: 265 534 391*

=====

E-mail verificado pela PC Tools – Não foram encontrados vírus ou spyware.

(Email Guard: 7.0.0.21, Virus/Spyware Database: 6.18680)

<http://www.pctools.com>

=====



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª)
 Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA SPPM

Morada ou Sede:

SPPM, PARQUE INDUSTRIAL AUTOEUROPA  
2950-659 QUINTA DA MARQUÊSALocal PALMEIRACódigo Postal 2950-659

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

31/10/2011

Assinatura

Yoni Silvestre

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Plenária de ORTS do Setor Sul

Morada ou Sede:

Rua Barão de Feres N.º 26Local Setúbal

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito; mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 8/11/2011Assinatura Américo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA AUTOVISION

Morada ou Sede:

QUINTA DA MARQUESA

Local

QUIABA DO ANJO — PALMOLA

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao culelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

08 de Novembro 2011

Assinatura

D. Am. Toledo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª)
  Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade: (a)

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA A. U. S. J. O. N.

Morada ou Sede:

QUINTA DA MARQUESALocal Quinta do Anjo - Palmela

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cufelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Peço exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 07 de Novembro 2011Assinatura José Louro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

EGEO - COMISSÃO SINDICAL

Morada ou Sede:

EGEO

Local

SACAREM

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria dum a excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

8 de Junho, 2011

Assinatura

Joaquim José Emília

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores; etc.





## Purificação Nunes

---

**De:** SITE SUL [mfernanda@sitesul.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 9 de Novembro de 2011 09:52  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Apreciação publica proposta Lei 25/XII  
**Anexos:** Lei 25 XII0009.pdf

Exmos Senhores

Em anexo enviamos pareceres sobre a Proposta de lei 25/XII.

*SITE Sul*  
*Rua Garcia Peres, 26*  
*2900-104 Setúbal*

*Telefone: 265 534 391*

=====

E-mail verificado pela PC Tools – Não foram encontrados vírus ou spyware.  
(Email Guard: 7.0.0.21, Virus/Spyware Database: 6.18680)

<http://www.pctools.com>

=====



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.º)       Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL JOÃO DEUS E FILHOS

Morada ou Sede:

ESTRADA DO GRUPO

Local

SETÚBAL

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

04-11-2011

Assinatura

David Trigueiro, Saco Pontes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª)       Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO JUDICIAL PIETER

Morada ou Sede:

ESTRADA NACIONAL 10

Local

SETUBAL

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

Assinatura

04/11/2001  
António Pedro Gomes      António Pedro Gomes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL GESTAMP 2012

Morada ou Sede:

Local

VENHAS NOVAS

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA SPPM

Morada ou Sede:

SPPM, PARQUE INDUSTRIAL AUTOEUROPA,  
2950-659 QUINTA DA MARQUESALocal PALMEIRACódigo Postal 2950-659

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 31/10/2011Assinatura Maria Silvestre

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.º) Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO Sindical da FARMAPAT  
PORTUGAL

Morada ou Sede:

Landedo - Aguas Favea

Local

Aguas Favea

Código Postal

2965 - 389 - AGUAS FAVEA

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 02 11 2011

Assinatura

Sérgio Rosado António Pimenta

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.





## Purificação Nunes

---

**De:** SITE SUL [mfernanda@sitesul.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 9 de Novembro de 2011 09:49  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Apreciação publica proposta Lei 25/XII  
**Anexos:** Lei 25 XII0008.pdf

Exmos Senhores

Em anexo enviamos pareceres sobre a Proposta de lei 25/XII.

*SITE Sul*  
*Rua Garcia Peres, 26*  
*2900-104 Setúbal*

*Telefone: 265 534 391*

=====

E-mail verificado pela PC Tools – Não foram encontrados vírus ou spyware.

(Email Guard: 7.0.0.21, Virus/Spyware Database: 6.18680)

<http://www.pctools.com>

=====



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO Zúndical António Auro

Morada ou Sede:

RUA DAS CARAVELAS

Local

Setúbal

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

02/11/2017

Assinatura

FARMACÊUTICA JORGE PEREIRA

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª)       Projecto de lei n.º \_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL da Proum

Morada ou Sede:

ESTRADA Nacional 10

Local

Setúbal

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

02/11/2011

Assinatura

Paulo Pereira, António Carlos

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL AULHINTO-SETUBAL

Morada ou Sede:

ESTRADA DOS EI PRESTES

Local

SETUBAL

Código Postal

2900-657-SETUBAL

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª)
  Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL HALCA

Morada ou Sede:

ESTRADA MUNICIPAL 533 ALCERUZ S. PEDRO

Local

Palmeira

Código Postal

2950 Palmeira

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

04.01.2015

Assinatura

Julia Brado

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical FACIME

Morada ou Sede:

Zona ABRIL, Pórtico 3A80

Local

ENCLOSURA DO SETUBAL

Código Postal

2500-3A80

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria dumá excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

04/11/2011

Assinatura

Paulo Fernando Corisco Abreu, Francisco

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.





## Purificação Nunes

---

**De:** SITE SUL [mfernanda@sitesul.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 9 de Novembro de 2011 09:46  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Apreciação publica proposta Lei 25/XII  
**Anexos:** Lei 25 XII0007.pdf

Exmos Senhores

Em anexo enviamos pareceres sobre a Proposta de lei 25/XII.

*SITE Sul*  
*Rua Garcia Peres, 26*  
*2900-104 Setúbal*

*Telefone: 265 534 391*

=====  
E-mail verificado pela PC Tools – Não foram encontrados vírus ou spyware.  
(Email Guard: 7.0.0.21, Virus/Spyware Database: 6.18680)  
<http://www.pctools.com>  
=====



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO DE INDICAF COTROCEN  
SENBAL

Morada ou Sede:

ESTRADA MINUTOS, Nº 5

Local

SENBAL

Código Postal

2900

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria dumha excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

Assinatura

07/11/2012  
Raul António Roberto

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.º) Projecto de lei n.º 25/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA  
SN-SEIXAL - SIDERURGIA NACIONAL, S.A.

Morada ou Sede:

ALDEIA DE PAIO PIRES

Local

ALDEIA DE PAIO PIRES

Código Postal

2840 - 996 SEIXAL

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.


Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

Aldeia de Paio Pires, 04 de Novembro de 2011

Assinatura

Rogério  


(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º 25/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da  
SN Seixal - SIDERURGIA NACIONAL, S. A.

Morada ou Sede:

Aldéia de Paris Pires

Local

Aldéia de Paris Pires

Código Postal

2840-996 SEIXAL

Endereço Electrónico

Contributo:



A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data Aldéia de Paris Pires,  de Novembro  de 2011Assinatura Mansueto Pereira 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.º)
  Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Morada ou Sede:

ISTORECO

Local

AGUIA ROSA (FALCÃO)

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

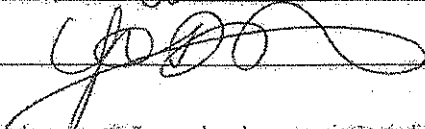
Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

5 de Novembro 2011

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical de Portugal

Morada ou Sede:

Portugal S.A. Herdade do RetreusLocal AlitrensCódigo Postal 2910 - Setúbal

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria dumha excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 31 de outubro de 2011

Assinatura

Paulo, Rui Claudina, José António

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.





## Purificação Nunes

---

**De:** SITE SUL [mfernanda@sitesul.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 9 de Novembro de 2011 09:44  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Apreciação publica proposta Lei 25/XII  
**Anexos:** Lei 25 XII0006.pdf

Exmos Senhores

Em anexo enviamos pareceres sobre a Proposta de lei 25/XII.

*SITE Sul*  
*Rua Garcia Peres, 26*  
*2900-104 Setúbal*

*Telefone: 265 534 391*

=====

E-mail verificado pela PC Tools – Não foram encontrados vírus ou spyware.  
(Email Guard: 7.0.0.21, Virus/Spyware Database: 6.18680)

<http://www.pctools.com>

=====



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª)       Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Intersindical da Amansul, S.A.

Morada ou Sede:

Estação Luis de Camões, Parque de RuetaLocal MoitaCódigo Postal 2861-905Endereço Electrónico flourenco@amansul.pt

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cufelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 03 de Novembro de 2011Assinatura Jose Lourenco

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL em Vendas Novas

Morada ou Sede:

Local

VENDAS NOVAS

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

04-11-2021

Assinatura

Paulo Passos Paulo Passos

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 25 /XII (1.º)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_ /XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL FOTÓGRAFIAS - BESA

Morada ou Sede:

\_\_\_\_\_

Local BESA

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 04/11/2011  
Assinatura [Handwritten signatures]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL ALPINTO - BEJA

Morada ou Sede:

Local BEJA

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

04/11/2011

Assinatura

Jose Reis da Silva, Alpo Eusébio

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO Sindical da ELECTROARCO

Morada ou Sede:

ESTRADA dos ESPANHOIS

Local

Junta. Meaide

Código Postal

2555-022 - Junfal. NVO

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cufelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

04/11/2011

Assinatura

António Faustino, João Pereira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.





## Purificação Nunes

---

**De:** SITE SUL [mfernanda@sitesul.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 9 de Novembro de 2011 09:38  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Apreciação publica proposta Lei 25/XII  
**Anexos:** Lei 25 XII0005.pdf

Exmos Senhores

Em anexo enviamos pareceres sobre a Proposta de lei 25/XII.

*SITE Sul*  
*Rua Garcia Peres, 26*  
*2900-104 Setúbal*

*Telefone: 265 534 391*

=====

E-mail verificado pela PC Tools – Não foram encontrados vírus ou spyware.

(Email Guard: 7.0.0.21, Virus/Spyware Database: 6.18680)

<http://www.pctools.com>

=====



SEPARATA — NÚMERO 5

6

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.º) Projecto de lei n.º \_\_\_\_ /XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA AMARSUL / SETUBAL

Morada ou Sede:

\_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 3/11/2011Assinatura ANTÓNIO MANUEL DO CARMO PEREIRA

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.º)
  Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

REPRESENTANTES TRABALHADA DA SGT  
DA SCANELIBERA LOGISTICA E TRANSPORTES

Morada ou Sede:

EDIFICIO SCANELIBERKE  
QUINTA DA MARQUEZA
Local QUINTA DO ANJO # PALMEIRA #Código Postal 2950-557 PORTUGAL

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

3- Novembro 2011

Assinatura

[Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª)
  Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA  
SCHELLECKE LOGISTICA E TRANSPORTES.

Morada ou Sede:

EDIFÍCIO SCHELLECKE  
QUINTA DA MARQUESA
Local QUINTA DO ANJO PALMEIRACódigo Postal 2950-557 PORTUGAL

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 3 de Novembro 2011Assinatura Antónia José dos Santos

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.º)
  Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA PLANTFIELD  
DA SÍDE SUL

Morada ou Sede:

EDIFÍCIO SCHNELLECKE  
QUINTA DA MARQUESA
Local QUINTA DO ANJOCódigo Postal 2950-557≠ PALMELA ≠ FORTUAL

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 02 de Novembro de 2011Assinatura Ana Domingos

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª)
  Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL SITE SUL DA  
SCHNEIDER LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Morada ou Sede:

EDIFÍCIO SCHNEIDER  
QUINTA DA MALHESA
Local QUINTA DO ANJO PALMEIRACódigo Postal 2950-557 PORTUGAL

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cufelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

3 de Novembro de 2011

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.





## Purificação Nunes

---

**De:** SITE-SUL [mfernanda@sitesul.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 9 de Novembro de 2011 09:36  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Apreciação publica proposta Lei 25/XII  
**Anexos:** Lei 25 XII0004.pdf

Exmos Senhores

Em anexo enviamos pareceres sobre a Proposta de lei 25/XII.

*SITE Sul*  
*Rua Garcia Peres, 26*  
*2900-104 Setúbal*

*Telefone: 265 534 391*

=====

E-mail verificado pela PC Tools – Não foram encontrados vírus ou spyware.

(Email Guard: 7.0.0.21, Virus/Spyware Database: 6.18680)

<http://www.pctools.com>

=====



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Trabalhadora Volkswagen  
Autómatos Lda

Morada ou Sede:

Quinta da Marquize

Local

Quinta do Anjo

Código Postal

2950

Endereço Electrónico

\_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 2 de Novembro de 2011Assinatura [Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a):

COMISSÃO TRABALHADORES DA FISIFE

Morada ou Sede:

APARTADO 5  
LAVRA D.º

Local

LAVRA D.º - BARRAGEM

Código Postal

2830

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para pôr cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

7. NOVEMBRO de 2011

Assinatura

[Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Palmetal Representante dos Trabalhadores  
COMISSÃO DE TRABALHADORES.

Morada ou Sede)

PARQUE INDUSTRIAL DA AUTOEUROPA.

Local

Quinta do Anjo

Código Postal

2950 Palmela

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

3-11-20011

Assinatura

António Manuel Rufino Ferreira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical Headbox

Morada ou Sede:

Parque Portugal Setúbal

Local

Setúbal

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cotejo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA AUTOEUROPA

Morada ou Sede:

VOLKSWAGEN AUTOEUROPA - QUINTA DA MARQUEJA

Local

PALMEIRA

Código Postal

2950-510 Qta do Anjo

Endereço Electrónico

geral@site.sul.pt

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

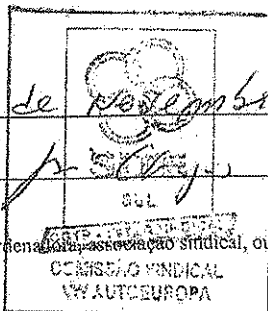
Data

Palmeira, 4 de Setembro de 2011

Assinatura

Joaquim P. Silva Escanf

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.







## Purificação Nunes

---

**De:** SITE SUL [mfernanda@sitesul.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 9 de Novembro de 2011 09:32  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Apreciação publica proposta Lei 25/XII  
**Anexos:** Lei 25 XII0003.pdf

Exmos Senhores

Em anexo enviamos pareceres sobre a Proposta de lei 25/XII.

*SITE Sul*  
*Rua Garcia Peres, 26*  
*2900-104 Setúbal*

*Telefone: 265 534 391*

=====

E-mail verificado pela PC Tools – Não foram encontrados vírus ou spyware.

(Email Guard: 7.0.0.21, Virus/Spyware Database: 6.18680)

<http://www.pctools.com>

=====



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL LALLEMANI IBERIA S.A

Morada ou Sede:

CAEHOVARNA

Local

SETUBAL

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

03 Novembro 2011

Assinatura

[Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.º)
  Projecto de lei n.º \_\_\_\_ /XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

REPRESENTANTE DA SST. DA FIRMA INAPAL  
PLASTICOS

Morada ou Sede:

PARQUE AUTO EUROPA

Local:

PALMEIRA

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

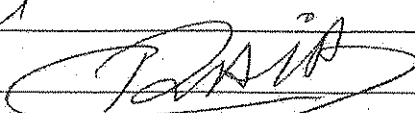
Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

03/11/2011

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.º) Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Representante da comissão S.S.T — FISIFE, SA

Morada ou Sede:

LAVRADIO

Local \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 03 de Novembro de 2017Assinatura Edgar Humberto Soares Vêstis

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.º)
  Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL ZNAPAL PLÁSTICOS

Morada ou Sede:

PANORAMA INDUSTRIAL AUTO-EUROPA  
QUINTA DA MANA-ESSALocal PALMEIRA

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 4 DE NOVEMBRO 2011Assinatura [assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA WEBASTO

Morada ou Sede:

PARQUE INDUSTRIAL AUTO EUROPA

Local

Palupela

Código Postal

Endereço Electrónico

WOLKESCOM. @. COM

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

08/11/11

Assinatura

José Galvão

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.





## Purificação Nunes

---

**De:** SITE SUL [mfernanda@sitesul.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 9 de Novembro de 2011 09:30  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Apreciação publica proposta Lei 25/XII  
**Anexos:** Lei 25 XII0002.pdf

Exmos Senhores

Em anexo enviamos pareceres sobre a Proposta de lei 25/XII.

*SITE Sul*  
*Rua Garcia Peres, 26*  
*2900-104 Setúbal*

*Telefone: 265 534 391*

=====  
E-mail verificado pela PC Tools – Não foram encontrados vírus ou spyware.  
(Email Guard: 7.0.0.21, Virus/Spyware Database: 6.18680)  
<http://www.pctools.com>  
=====



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.º)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Delegado Sindical da ITEMPEL

Morada ou Sede:

DALMEIDA

Local

VAL DE CANTADORES

Código Postal

2950

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria dum' excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

4-4-11

Assinatura

Blacals

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.º)
  Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

REPRESENTANTES SST de  
FISIPE, S. A.

Morada ou Sede:

FISIPE
Local LAVARANIVCódigo Postal 2820

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 03 de Novembro de 2011Assinatura Carolina José Duarte Gomes Sousa Antunes de Fátima Soares dos Paes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 23/XII (1.º) Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da FISIFE, SA.

Morada ou Sede:

LAVARÃO

Local \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 03 de Novembro de 2011Assinatura Alfonso José Costa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.º)
  Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DELEGADO SINDICAL "IBIRABAR"

Morada ou Sede:

ESTRADA NACIONAL 10 KM 18 COINALocal COINA "BARREIRO"

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 3 NOVEMBRO 2011

Assinatura \_\_\_\_\_

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DELEGADO SST CITROEN SETÚBAL  
AUTOLLOVEIS CITROEN

Morada ou Sede:

SETÚBALLocal SETÚBALCódigo Postal 2910

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

3/11/2011

Assinatura

[Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.







APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Delegado Sindical da TEMPEL

Morada ou Sede:

DALMEIA

Local

VAL DE CANTADORES

Código Postal

2950

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

4-4-11

Assinatura

Blacal

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.º)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

REPRESENTANTES SST do  
FISIPE, S.A.

Morada ou Sede:

FISIPELocal LAVANÍUCódigo Postal 2820

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 03 de Novembro de 2011Assinatura Comissão para 7.º mês 2011 António Manuel Gonçalves Pereira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.º) Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da FISIDE, SA.

Morada ou Sede:

LAVRADIO

Local \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cuto do da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 03 de Novembro de 2011Assinatura Alfonso Humberto Soares Pereira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DELEGADO SINDICAL "IBERABAR"

Morada ou Sede:

ESTRADA NACIONAL 10 KM 18 COINALocal COINA "BARREIRO"

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 3 NOVEMBRO 2011Assinatura 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DELEGADO SST CITROEN SETÚBAL  
AUTOMÓVEIS CITROEN

Morada ou Sede:

SETÚBALLocal SETÚBALCódigo Postal 2910

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

3/11/2011

Assinatura

Melhor Felina Silva Silva

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.





## Purificação Nunes

---

**De:** SITE SUL [mfernanda@sitesul.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 9 de Novembro de 2011 09:24  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Apreciação publica Proposta lei 25/XII  
**Anexos:** Lei 25 XII0001.pdf

Exmos Senhores

Em anexo enviamos pareceres sobre a Proposta de lei 25/XII.

*SITE Sul*  
*Rua Garcia Peres, 26*  
*2900-104 Setúbal*

*Telefone: 265 534 391*

=====  
E-mail verificado pela PC Tools – Não foram encontrados vírus ou spyware.  
(Email Guard: 7.0.0.21, Virus/Spyware Database: 6.18680)  
<http://www.pctools.com>  
=====





APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a):

Comissão de Trabalhadores da Sape

Morada ou Sede:

Herdade das Mouras

Local:

Lezíria

Código Postal:

2910Lezíria

Endereço Electrónico:

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

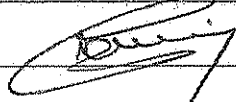
Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data:

08 de Novembro de 2011

Assinatura:



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.º)  Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

PELA COMISSÃO S.S.H.T da  
AMAZSUL, S.A.

Morada ou Sede:

MOLTA / SELVAL / SETUBALLocal AMAZSUL

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para pôr cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 03 DE NOVEMBRO DE 2011Assinatura PEL PEDRO MOUTA SOARES / Carlos Manuel Roque de Almeida

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical - Tmpal Plásticos S.A.

Morada ou Sede:

Parque Industrial da Autoeuropa  
Quinta da MarqueseLocal PalmelaCódigo Postal 2950-403

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 8 de Novembro de 2011Assinatura Widia Maxima Costa Sousa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª)       Projecto de lei n.º \_\_\_\_ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical Pegaform Portugal

Morada ou Sede:

Parque Industrial da autoeuropa  
Quinta Marquesa CCI 10216

Local

Palmeira

Código Postal

2950-403

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

Setúbal, 3 de novembro de 2011

Assinatura

José Carlos Jesusino Rocha

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª)       Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA VISTRON

Morada ou Sede:

PARQUE INDUSTRIAL DAS CAMASCAS, EN 252 KM 12Local PALMEIRACódigo Postal 2950 PALMEIRA

Endereço Electrónico \_\_\_\_\_

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse menos de metade do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de socialmente injusta da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 3 DE NOVENARO DE 2011Assinatura Luis Benedito / Salome Almeida / Luis Teixeira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



